



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11  
Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO 4.688

De 07 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 780.000,00.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

#### DECRETA

**ARTIGO 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 4075, de 01 de dezembro de 2016, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado na Contadoria Municipal um **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 780.000,00 (Setecentos e oitenta mil reais)**, para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

09.03.33903900000000147	-	15.122.0018.2.063-	Ficha	410	-	R\$ 4.000,00
04.01.3390300000000010	-	08.244.0004.2.018-	Ficha	127	-	R\$ 63.000,00
04.03.33903000000000754	-	08.244.0006.2.086-	Ficha	166	-	R\$ 21.000,00
04.03.33903000000000754	-	08.244.0005.2.087-	Ficha	169	-	R\$ 17.000,00
11.01.33903200000000169	-	10.301.0020.2.066-	Ficha	439	-	R\$ 47.000,00
11.01.33903000000000169	-	10.302.0021.2.069-	Ficha	453	-	R\$ 20.000,00
11.01.33903900000000169	-	10.302.0021.2.070-	Ficha	455	-	R\$ 310.000,00
09.01.3390390000000010	-	15.452.0026.2.057-	Ficha	367	-	R\$ 276.000,00
06.03.33903600000000134	-	12.365.0009.2.036-	Ficha	245	-	R\$ 22.000,00

**Total R\$ 780.000,00**

**ARTIGO 2º** - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, das seguintes dotações orçamentárias:

09.03.3390300000000010	-	15.122.0018.2.063	-	Ficha	406	-	R\$ 4.000,00
04.01.33903000000000137	-	08.244.0004.2.015	-	Ficha	128	-	R\$ 15.000,00
04.03.33903000000000137	-	08.244.0004.2.081	-	Ficha	152	-	R\$ 24.000,00
04.03.33903900000000137	-	08.244.0004.2.081	-	Ficha	154	-	R\$ 23.000,00
04.03.33903600000000754	-	08.244.0005.2.087	-	Ficha	170	-	R\$ 7.000,00
04.03.33903900000000754	-	08.244.0005.2.087	-	Ficha	171	-	R\$ 20.000,00
04.03.33903000000000754	-	08.244.0006.2.086	-	Ficha	167	-	R\$ 3.500,00
04.03.33903900000000754	-	08.244.0006.2.086	-	Ficha	168	-	R\$ 7.500,00
06.01.33903000000000147	-	12.122.0008.2.031	-	Ficha	201	-	R\$ 200.000,00
06.02.33903900000000147	-	12.361.0008.2.032	-	Ficha	217	-	R\$ 300.000,00
06.03.33903000000000146	-	12.365.0009.2.035	-	Ficha	237	-	R\$ 176.000,00

**Total R\$ 780.000,00**

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlandia, 07 de dezembro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

*Prefeito Municipal*

### DECRETO 4.689

De 07 de dezembro de 2017.

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 140.000,00.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

#### DECRETA

**ARTIGO 1º** - Nos termos da Lei Municipal nº 4075, de 01 de dezembro de 2016, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado no orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - Orlandiaprev um **Crédito Adicional Suplementar**, no valor de **R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)**, para reforçar a seguinte dotação orçamentária:

**13.01.31.90.01 – 09.272.0027.2.077 – Ficha 009 – R\$ 140.000,00**

**Total R\$ 140.000,00**

**ARTIGO 2º** - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, da seguinte dotação orçamentária:

**13.01.9.9.99.99 – 09.999.0027.2.999 – Ficha 012 – R\$ 140.000,00**

**Total R\$ 140.000,00**

**ARTIGO 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlandia, 07 de dezembro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

*Prefeito Municipal*

### CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017

#### EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 08 de fevereiro de 2017, encontra-se à disposição de qualquer interessado a minuta do edital de licitação e do respectivo contrato para a concessão da prestação do serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Os documentos referidos poderão ser acessados no seguinte endereço eletrônico <http://www.orlandia.sp.gov.br/novo/pmi-agua-e-esgoto> e estarão à disposição para consulta pública até o dia 30 de dezembro de 2017. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente Edital. Orlandia, 07 de dezembro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

*Prefeito Municipal*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, estado de São Paulo, Sr. Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto no uso de suas atribuições conferidas por lei para os fins das disposições da Lei nº 9452 / 97, sobre a liberação de recursos financeiros pelo Governo Federal, e da recomendação 34/03 da Procuradoria da República em Ribeirão Preto, faz saber:

### ARRECADAÇÕES FEDERAIS DE 16/11/17 A 30/11/17

**ÓRGÃO CONCESSOR: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA - 0118-X**

DATA RECEBIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR
16/11/17	IGD - SUAS	R\$ 3.612,30
20/11/17	FUNDEB	R\$ 19.537,41
20/11/17	FPM	R\$ 186.025,85
21/11/17	FUNDEB	R\$ 339.470,52
24/11/17	FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	R\$ 21.740,92
28/11/17	FUNDEB	R\$ 671.821,00

30/11/17	FPM	R\$ 479.192,56
30/11/17	ICMS DESONERAÇÃO	R\$ 10.612,91
30/11/17	FUNDEB	R\$ 50.797,45

**PORTARIA Nº 25.084**

De 21 de novembro de 2017.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nos termos do art. 2º, da Lei nº. 3.948, de 22 de outubro de 2013, ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as seguintes pessoas:

I - Representantes do Conselho Municipal da Educação:

a) Titular: Elisângela Botelho Venturelli Grizante, RG nº 23.840.226-5;

b) Suplente: Vanessa Denipoti da Silva, RG nº 33.461.053-9;

II – Representantes do Conselho Tutelar:

a) Titular: Maria Cristina Lino, RG nº 481.685;

b) Suplente: Maria da Soledade dos Santos Bezerra Silva, RG nº 37.391.967;

III – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

a) Titular: Jociane Terezinha Arcângelo de Almeida, RG nº 18.982.686-1;

b) Suplente: Marli Ferreira de Alcântara Presotto, RG nº 20.102.553-X;

IV - Representantes da Educação Básica Pública:

a) Titular: João Victor dos Santos Paulo, RG nº 57.307.582-7;

b) Suplente: Monique da Silva Caldana, RG nº 63.116.027-9;

V – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública indicados pela Entidade de Estudantes Secundaristas (EJA):

a) Titular: Aline Cristina da Silva, RG nº 45.458.521-4;

b) Suplente: Dalvíia Menes da Silva Santos, RG nº 57.676.090-0;

VI – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

a) Titular: Elaine Cristina Sousa da Silva, RG nº 30.558.299-9;

b) Suplente: Devair Santos da Silva Filho, RG nº 24.772.405-1;

c) Titular: Ana Maria de Souza Pereira de Freitas, RG nº 25.572.046-4;

d) Suplente: Cleidemar Belato da Silva, RG nº 20.103.446;

VII – Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Paula Cristina Viotti Jordão, RG nº 46.300.897-2;

b) Suplente: Zilda das Dores Melo Silva, RG nº 14.020.156;

VIII – Representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Ricardo Antonio Leite da Silva, RG nº 40.937.845-8;

b) Suplente: Nelson Amâncio Júnior, RG nº 28.124.037-1;

IX – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

a) Titular: Eduardo Amaral, RG nº 41.601.952-3;

b) Suplente: Thiago André Pereira, RG nº 35.336.479-4;

X – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

a) Titular: João Gabriel Alves Carneiro, RG nº 49.714.930-8;

b) Suplente: Daniel Rodrigues Marques, RG nº 33.426.233-1.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2017.

OrLândia, 21 de novembro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 25.085**

De 21 de novembro de 2017.

“Altera a Portaria nº 24.813, de 04 de agosto de 2017, que constituiu a Comissão de Integração de Educação Ambiental e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de OrLândia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O membro representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social junto à Comissão de Integração de Educação Ambiental, Sra. Renata Aparecida Souza Melo, RG nº 25.930.842-0/SSP-SP, fica substituída pela Sra. Eliana Gomes Mochiute, RG nº 18.487.226-1/SSP-SP.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia, 21 de novembro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

Parágrafo único. A recusa ou o retardamento imotivado na apresentação dos documentos implicará no cancelamento do desconto enquanto não regularizada a sua situação.

**Art. 3º.** Os coordenadores de veículos destinados ao transporte intermunicipal de estudantes terão desconto de 100% da tarifa durante o tempo em que exercer aquela função e desde que neste período não falem injustificadamente, em cada ano letivo, a duas reuniões convocadas pela Secretaria Municipal da Educação para tratar de assuntos sobre o serviço.

**Art. 4º.** Serão concedidos os seguintes descontos:

I – de 10%: para o usuário cuja renda familiar seja de 4 (quatro) salários mínimos e que tenha obtido no estudo social pontuação máxima de 14 pontos;

II – 30%: para o usuário cuja renda familiar seja de 3 (três) salários mínimos e que tenha obtido no estudo social pontuação máxima de 18 pontos; e

III – 50%: para o usuário cuja renda familiar seja de até 2 (dois) salários mínimos e que tenha obtido no estudo social pontuação máxima de 22 pontos.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal da Educação expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste decreto.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia, 06 de dezembro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I – DECRETO Nº 4.686/2017**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

---

**Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes**  
**Requerimento de Desconto**

Nome do estudante: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

---

**Informações Sócio-econômicas**

**1. Renda familiar mensal (em salários mínimos – s.m.):**  
 Até 2 s.m. -  3 s.m. -  4 s.m.

**2. Custeio dos estudos:**  
 Próprio -  Escola Pública -  PROUNI (Até 50%) -  PROUNI (Acima de 50%) -  FIES

**3. Etapa de estudo em que se encontra:**  
 Iniciante -  Até 50% do curso -  Mais de 50% do curso

**4. Família reside em imóvel:**  
 Alugado -  Próprio -  Financiada -  De terceiros

**5. Situação profissional:**  
 Empregado ou Estagiário -  Desempregado -  Empresário -  Microempresário -  Autônomo

**6. Possui filhos absolutamente ou relativamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil?**  
 Não -  Sim. Quantos? \_\_\_\_\_

**7. Possui idosos (idade igual ou superior a 60 anos) morando em sua residência?**  
 Não -  Sim. Quantos? \_\_\_\_\_ - Está(ão) acamado(s)?  Não -  Sim

**8. Possui pessoas com necessidades especiais morando em sua residência?**  
 Não -  Sim. É economicamente dependente?

**9. Número de estudantes na mesma família que se utilizam do serviço de transporte:**  
 Somente o requerente -  2 -  3 ou mais.

**10. Há veículos automotores em sua residência?**  
 Não -  Sim. Quantos e quais? \_\_\_\_\_

**11. Quantas pessoas da mesma família, incluindo você, residem em sua residência?**  
 1 -  2 -  3 -  4 -  Acima de 4

---

**Requerimento**

O estudante, acima qualificado, nos termos do art. 1º do Decreto nº 4.686/2017, requer o desconto da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes. Declara sob as penas da lei que todas as informações constantes deste requerimento são verdadeiras e que está enquadrado nas hipóteses legais do benefício pretendido, submetendo-se a todas as normas constantes da Lei nº 4.019/2015, e do seu regulamento, os quais conhece e aceita na íntegra.

OrLândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Estudante

**ANEXO II – DECRETO Nº 4.686/2017**

**Tabela de pontuação para realização de estudo social**

CRITÉRIO	PONTOS
<b>1 – Custeio dos Estudos</b>	
Custeio Próprio	1
Matriculado em Escola Pública	2
Inscrito no PROUNI com bolsa de até 50%	3
Inscrito no PROUNI com bolsa acima de 50%	2
Inscrito no FIES	2
<b>2 – Etapa de Estudo</b>	
Iniciante	3
Até 50% do curso	2
Mais de 50% do curso	1
<b>3 – Situação de Moradia</b>	
Reside em imóvel alugado	1
Reside em imóvel próprio	3
Reside em imóvel próprio financiado	2
Reside em imóvel de propriedade de terceiros (cedido)	2
<b>4 – Existência de Vínculo Empregatício</b>	
Empregado	1
Desempregado	0
Estagiário	1
Empresário	3
Microempresário	2
Autônomo ou Informal	2
<b>5 – Estado Civil</b>	
Casado	0
Solteiro	1
Amasiado, em união estável e outros	0
<b>6 – Quantidade de Filhos</b>	
Sem filhos	4
Um filho	3
Dois filhos	2
Acima de dois filhos	1
<b>7 – Situação Familiar Especial</b>	
Até 1 Idoso na família	2
Mais de 1 idoso na família	1
Idoso e acamado	0
Pessoa portadora de necessidades especiais sem dependência econômica	2
Pessoa portadora de necessidades especiais com dependência econômica	1
Nenhum idoso ou portador de necessidades especiais na família	3
<b>8 – Quantidade de usuários do serviço de transporte</b>	
1	2
2	1
3 ou mais	0
<b>9 – Faixa de Renda</b>	
Até 1 salário mínimo	0

exercício de 2018 somente terão a sua inscrição deferida após a quitação do débito.

**ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 4.687/2017**

**Valor da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes – Exercício 2018**

**Tabela 1 – Estudantes de cursos universitários e técnicos**

Cidade de destino	Valor Semestral da Tarifa Sem Subsídio	Valores a Serem Pagos Pelo Usuário do Serviço	
		Valor Semestral da Tarifa Com Subsídio	Parcela Mensal da Tarifa
Batatais	R\$ 1.097,75	R\$ 834,00	R\$ 139,00
Franca	R\$ 1.647,98	R\$ 834,00	R\$ 139,00
Ituverava	R\$ 1.346,89	R\$ 834,00	R\$ 139,00
Morro Agudo	R\$ 632,37	R\$ 498,00	R\$ 83,00
Ribeirão Preto	R\$ 1.647,98	R\$ 834,00	R\$ 139,00
Sales Oliveira	R\$ 325,77	R\$ 324,00	R\$ 54,00
S. J. da Barra	R\$ 796,60	R\$ 798,00	R\$ 133,00

**Tabela 2 – Estudantes de ensino médio, cursinho e pós-graduação**

Cidade de destino	Valor Semestral da Tarifa Sem Subsídio	Valores a Serem Pagos Pelo Usuário do Serviço	
		Valor Semestral da Tarifa Com Subsídio	Parcela Mensal da Tarifa
Batatais	R\$ 1.097,75	R\$ 924,00	R\$ 154,00
Franca	R\$ 1.647,98	R\$ 1.320,00	R\$ 220,00
Ituverava	R\$ 1.346,89	R\$ 1.320,00	R\$ 220,00
Morro Agudo	R\$ 632,37	R\$ 498,00	R\$ 83,00
Ribeirão Preto	R\$ 1.647,98	R\$ 1.320,00	R\$ 220,00
Sales Oliveira	R\$ 325,77	R\$ 324,00	R\$ 54,00
S. J. da Barra	R\$ 796,60	R\$ 798,00	R\$ 133,00

Acima de 1 até 2 salários mínimos	1
Acima de 2 até 3 salários mínimos	2
<b>10 – Veículos na Residência</b>	
Nenhum automóvel	0
1 automóvel	1
2 automóveis	2
3 ou mais automóveis	4
<b>11 – Número de Pessoas da Mesma Família na Residência</b>	
Uma	4
Duas	3
Três	2
Quatro	1
Mais de quatro	0
<b>TOTAL DE PONTOS</b>	

**DECRETO Nº 4.687**

De 06 de dezembro de 2017

“Reajusta a Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes para o exercício de 2018 e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos V e XIX, da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para o exercício de 2018 os valores da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes, instituída pelo Decreto nº 4.431, de 12 de março de 2015, serão os constantes do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º.** Havendo disponibilidade de vagas nos veículos destinados ao transporte intermunicipal de estudantes, para o exercício de 2018 será permitido o transporte de estudantes residentes em municípios distintos ao de Orlandia, respeitada a ordem cronológica da inscrição.

**Art. 3º.** Os estudantes que estiverem inadimplentes com a tarifa para transporte intermunicipal de estudantes relativa a períodos anteriores ao